



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
SESI/DR/PE e o *SINDICATO DA INDÚSTRIA*
DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS
DE PERNAMBUCO

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pelo decreto-lei nº 9.403 de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375 de 02 de dezembro de 1965, com sede e foro na Av. Cruz Cabugá, nº 767, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.910.210/0001-05, neste ato representado pelo seu Superintendente, **ERNANE DE AGUIAR GOMES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.851.344-49, portador da Cédula de Identidade n.º 579.646 - SSP/PE, doravante denominado **CONCEDENTE** e o *SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PERNAMBUCO*, com sede AV CRUZ CABUGÁ, 767 – 5 ANDAR – SANTO AMARO – RECIFE/PE, neste ato representado por HUGO GONÇALVES DE SOUZA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 447.280.184-15, portador da Cédula de Identidade Nº 1.931.507 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de CUSTÓDIA/PE, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Política de Convênios do SESI/PE e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a reunião de esforços dirigidos à prestação de serviços voltados à melhoria da qualidade de vida dos empregados de empresas industriais sindicalizadas com a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – As partes convenientes acordam que os serviços previstos no *caput*, objeto do presente convênio, serão os seguintes:

I - Soluções em Saúde e Segurança:

- a) PPRA – Programa e Prevenção de Riscos Ambientais
- b) PGR – Programa Gerenciamento de Riscos
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- d) PPPA – Programa de Prevenção de Perda Auditiva
- e) PPR – Programa de Proteção Respiratória
- f) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- g) LTPI – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade
- h) LTPP – Laudo Técnico Pericial de Periculosidade
- i) RAQ – Relatório de Avaliação Quantitativa



II - Soluções em Atendimento através de Unidades Móveis na Empresa:

- a) Atendimento Odontológico
- b) Audiometria
- c) Espirometria
- d) Eletrocardiograma
- e) Eletroencefalograma
- f) Radiografias

III - Soluções em Vida Saudável na Empresa:

- a) Ginástica na Empresa
- b) CorporAtivo
- c) Circuito do Bem-Estar
- d) Gestão de Eventos
- e) Consultoria e Oficina de Alimentação Saudável na Indústria
- f) Consulta com Nutricionista na Empresa

IV - Soluções em Educação

- a) Curso e Palestras de Educação Continuada
- b) Educação de Jovens e Adultos – EJA (Supletivo)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) Conceder desconto de dez por cento (10%) nos valor da contraprestação pecuniária dos contratos celebrados com as empresas industriais sindicalizadas junto à **CONVENENTE**;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços/ações objeto deste Convênio, realizando vistorias, em conformidade com o previsto no plano de trabalho, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

II. Compete a CONVENENTE:

- a) Executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, inclusive com ações de divulgação e estímulo junto às empresas a ela associadas, além dos empregados e público em geral, devendo-se utilizar das mídias usuais, como rádios, jornais, revistas, intranet, internet e redes sociais
- b) Utilizar recursos próprios para executar suas obrigações decorrentes do objeto deste convênio;
- c) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na





CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Sesi/PE nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

d) Apresentar, quando solicitado, à CONCEDENTE, no término do convênio ou a qualquer momento, relatório pertinente à execução do convênio;

e) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Permitir que o **CONCEDENTE** realize em sua sede e demais estabelecimentos de sua propriedade a divulgação, entre seus empregados, dos benefícios concedidos pelo presente **CONVÊNIO**;

g) Manter atualizado o cadastro das empresas sindicalizadas adimplentes;

h) Apresentar ao **CONCEDENTE**, a cada 60 (sessenta) dias, relação de empresas favorecidas e adimplentes, que deverá ser entregue formalmente para fins de manutenção da condição das empresas beneficiárias, contendo as seguintes informações: razão social, cnpj, endereço e contatos (representante, telefones e e-mails);

i) Fornecer às empresas beneficiárias a Declaração de Adimplência atualizada.

Parágrafo Primeiro – O desconto previsto na alínea “a”, do inciso I, do *caput*, será calculado sobre o valor total do serviço contratado, tendo como referência os preços praticados na tabela de portfólio do **CONVENIENTE** à época da celebração do contrato de prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – A efetivação do objeto deste convênio ocorrerá mediante a celebração de negócio jurídico, e sua formalização por instrumento particular de prestação de serviços, entre o **CONCEDENTE** e as empresas industriais sindicalizadas junto à **CONVENIENTE**, com a estipulação de sua forma de pagamento, local da execução das atividades e demais especificações que se façam necessárias.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao benefício do desconto objeto do presente convênio, a empresa sindicalizada deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, Declaração de Adimplência oferecida pela **CONVENIENTE**, estando sua renovação condicionada a apresentação dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolizados no setor competente.

Parágrafo Quarto - O desconto avençado neste **CONVÊNIO** será cancelado automaticamente, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Atraso superior a 30 (trinta) dias da beneficiária no pagamento da contraprestação pecuniária devida em decorrência do contrato de prestação de serviço celebrado;
- II. Inadimplência da beneficiária dos créditos de qualquer natureza devidos ao **CONVENIADO**;
- III. Desrespeito ao conteúdo deste **CONVÊNIO** e as demais disposições disciplinares;



- IV. Apresentação de documentos ou informações falsas, ou a prática de qualquer outro meio fraudulento para a celebração do contrato de prestação de serviços ou na sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá, por parte do CONCEDENTE o repasse direto de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES

Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

a) quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;

b) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Único: Findo o prazo da notificação de que trata o *caput* sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

UNIDADE JURÍDICA
UNI JUR
SESI DRIPE



II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a empregado que pertença aos quadros do CONVENIENTE;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: Para fins deste CONVÊNIO, seu acompanhamento e fiscalização, as partes elegem como seus representantes os prepostos identificados abaixo, devendo quaisquer comunicações serem feitas por escrito, mediante protocolo ou por carta com Aviso de Recebimento e a eles endereçadas:

- I. Pelo **CONCEDENTE:** Angelo Nascimento, UNIREM/DIOPE – SESI/PE, endereço: Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 50040-911. E-mail: angelo.nascimento@pe.sesi.org.br. Telefones: (81) 3412-8592 e 996431604;
- II. Pelo **CONVENIADO:** Hugo Gonçalves de Souza, Endereço Av Cruz Cabugá, 767 – 5 Andar – Santo Amaro - Recife/PE, CEP. 50040-000. E-mail: hgs@tambau.com, Telefones: (87) 3848-1225

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar o presente convênio, por escrito e a qualquer tempo, rescindindo-o de pleno direito, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado de Pernambuco.

5



E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Recife, de _____ de 2016.

CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

M. Hellmeister Freire
NOME: Maria Renata Hellmeister Freire
CPF: 027.785.848-89
RG: 10722410 - SSP/SP

NOME
CPF:
RG:

